



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
Licitações, Compras e Gestão de Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2017

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 21 (VINTE E UM) VEÍCULOS ZERO KM PARA TROCA DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO, O QUAL É PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE LICITAÇÕES.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

DAS PRELIMINARES:

Trata-se de impugnação interposta pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05.

A impugnação é tempestiva, eis que encaminhada através de endereço eletrônico no dia 30 de novembro de 2018.

DA IMPUGNAÇÃO:

Insurge-se o Impugnante contra as seguintes especificações do Edital:

- I) a alteração do prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias para 180 (cento e oitenta) dias;
- II) a alteração do edital para torque mínimo 15,1 kgfm;
- III) a exclusão de alerta de frenagem de emergência;
- IV) a aceitação do mínimo de 4 (quatro) encostos de apoio de cabeça, sendo no mínimo 02 apoios de cabeça traseiro sem ajuste de altura;
- V) a exclusão de tal exigência "aviso sonoro e visual para cinto de segurança";
- VI) alteração da exigência das rodas para mínimo "Rodas de Aço ou Liga Leve mínimo R15";
- VII) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

Razão não assiste a Impugnante, eis que sua resignação não tem fundamento, a saber:

A aquisição dos veículos se dá por conveniência e oportunidade da Administração, logo, é incabível que, para reduzir custos com manutenção de veículos oficiais, adquirindo veículos zero quilômetros para a frota, a Administração conceda imensa dilação de prazo, recebendo o objeto da licitação 6 (seis) meses após a homologação do certame.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Licitações, Compras e Gestão de Contratos

Quanto aos questionamentos sobre as especificações dos veículos, a Administração não pode anuir ao interesse pessoal do Licitante, refazendo o Termo de Referência para adequar as características mínimas ao veículo ofertado pela Impugnante.

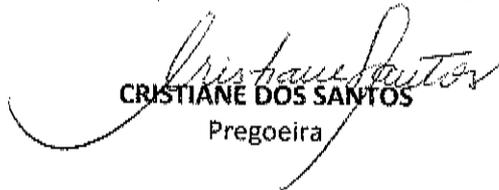
Outrossim, muito provável é que a Impugnante possua em sua linha de produtos, veículos com as características mínimas exigidas em Edital, mormente no que tange a segurança de seus ocupantes, eis que se tratam de itens de série constantes até mesmo em veículos populares.

Quanto a argumentação da "Lei Ferrari", cumpre destacar que se o vencedor do certame não fornecer veículo zero quilometro de fábrica será desclassificado por não atender às exigências do Edital.

DA DECISÃO:

Isto posto, conheço da Impugnação apresentada pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., para no mérito negar-lhe provimento.

Diadema, 03 de dezembro de 2.018.


CRISTIANE DOS SANTOS
Pregoeira